



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1806/2005  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro,**  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal e  
com limitação dos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes  
regularmente matriculados e que venham freqüentar cursos vinculados à estrutura do ensino público  
e particular, nos níveis superiores, profissionalizantes e de 2º grau - regular ou supletivo, sendo no  
máximo até 09 (nove) estudantes.

Art. 2º - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto  
na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto  
de 1982, e de acordo com às suas disposições complementares.

Art. 3º - Para caracterização e definição do estágio será necessário:

a) - Termo de convênio entre a instituição de ensino ou Centros de  
Integração Empresa-Escola e o Município, onde serão estabelecidas as condições de seleção,  
horário a ser cumprido, causas de rescisão ou desligamento, tempo de duração e outros dados  
definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em  
favor do estudante;

b) - Termo de Compromisso entre o estudante e o Município, com a  
interveniência da Instituição de Ensino ou Centro de Integração.

Art. 4º - O Município, verificada a existência de recursos orçamentários  
disponíveis, concederá ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado,  
cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

Item	Gradação do Estagiário	Valor por Hora RS
01	Cursos de Nível Médio = 2 Grau	2,00
02	Cursos de Magistério/Normal	2,20
03	Cursos Nível Superior	4,00

§ Único - Os valores devidos a título de bolsa-auxílio serão repassados  
diretamente ao Educandário ou Centro de Integração conveniado com o Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO**

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Caberá ao Município, além do valor disposto no artigo anterior, repassar através do convênio, o percentual de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da bolsa-auxílio, para as despesas de recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas e para despesas com o seguro pessoal do bolsista.

Art. 6º - Para fins de atendimento das disposições da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de Decreto e por transposição de dotações.

Art. 7º - As disposições desta lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

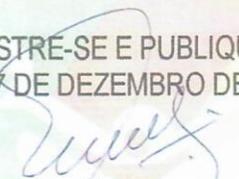
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, 27 DE DEZEMBRO DE 2005

  
Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2005

  
Elmo Centenaro  
Sec. da Administração



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 2290/2016  
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1806/2005, QUE DISPÕE  
SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**BENHUR FRANCISCO VANZ, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1806/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal e com limitação dos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentar cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superiores, profissionalizantes e de 2º grau - regular ou supletivo, sendo no máximo até 12 (doze) estudantes. 20

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1806/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

Item	Graduação do Estagiário	Valor por Hora RS
01	Cursos de Nível Médio - 2º Grau	4,00
02	Cursos de Magistério/Normal	4,50
03	Cursos Nível Superior	6,00
04	Cursos de Ciências Jurídicas	7,00

§ 1º. Os valores previstos no "caput" deste artigo serão reajustados através de Decreto do Executivo Municipal, de acordo com os percentuais de aumento ou de Revisão Geral, concedidos aos Servidores do Município.

*"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º. Os valores devidos a título de bolsa-auxílio serão repassados diretamente ao Educandário ou Centro de Integração conveniado com o Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Benhur Francisco Vanz  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Douglas Ribeiro  
Sec. da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO N.º 070/2017  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

### REAJUSTA VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO ESTÁGIO.

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas disposições da Lei Municipal nº 1806/2005, de 27.12.2005, e alterações da Lei Municipal nº 2290/2016, de 29.02.2016,

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1806/2005, de 27.12.2005, e alterações da Lei Municipal n.º 2290/2016, de 29.02.2016, os valores da bolsa-auxílio, por hora de estágio, conforme segue:

Item	Graduação do Estagiário	Valor por Hora RS	2016 10,70%	2017 10,00%
01	Cursos de Nível Médio - 2º Grau	4,00	4,42	4,86
02	Cursos de Magistério/Normal	4,50	4,98	5,47
03	Cursos Nível Superior	6,00	6,64	7,30
04	Cursos de Ciências Jurídicas	7,00	7,74	8,51

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

  
Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017

  
Zeferino Marcante  
Sec. da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*